



# Câmara Municipal de São Paulo


PROJETO DE LEI **148** /91.

*Dispõe sobre a criação de Campos de Futebol de Várzea.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a criar campos de futebol de várzea sempre que extinguir algum.
- art. 2 - O campo a ser criado não poderá distar mais de 5 Km (cinco quilômetros) do extinto.
- art. 3 - O novo campo será criado em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- art. 4 - O campo a ser criado deverá guardar, no mínimo, as mesmas características do extinto no que tange a:
- I - metragem
  - II - equipamentos
  - III - utilização
  - IV - usuários
- art. 5 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1991.

  
ver. Anselino Tatto  
Líder do P.T.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

*Na realidade a especulação imobiliária está se encarregando de extinguir uma das últimas formas de lazer da população paulistana.*

*O futebol de várzea extrapola o aspecto puramente esportivo, constituindo-se manifestação de cunho cultural.*

*Infelizmente, o poder público muitas vezes contribui decisivamente para a extinção de campos de futebol de várzea localizados em áreas públicas.*

*Esta é a intenção deste legislador : buscar a preservação desses espaços esportivos culturais, ao mesmo tempo em que permite ao poder público o uso das áreas públicas hoje utilizadas por equipamentos esportivos.*

*O projeto está assentado no artigo 235 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.*

*Assim, diante dos argumentos supra elencados, esperamos de Vs. Exas. a aprovação do presente projeto.*